

Fundação Getulio Vargas

Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas

Regulamento do Curso de Mestrado em Administração - 2017

Capítulo I – Objetivos do Curso

Art. 1º O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (MA) tem como objetivos:

- I - Estimular a produção de conhecimentos em Administração;
- II - Formar pessoas capazes de autonomia e independência de pensamento em Administração;
- III - Desenvolver nos alunos habilidades para a produção e transmissão de conhecimentos em Administração;
- IV - Dotar os alunos de um pensamento sistêmico e crítico em relação ao papel das organizações públicas e privadas e de seus respectivos gestores na sociedade atual;
- V - Preparar os alunos para a continuação dos estudos acadêmicos no Doutorado.

Capítulo II – Organização Administrativa do Curso

Art. 2º A organização administrativa do curso de Mestrado em Administração é composta pelo CFAP, pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação e pelo Coordenador do curso.

§1º O CFAP tem como atribuições, entre outras definidas no Regimento da EBAPE:

- I - Planejar a concepção didático-pedagógica do Curso;
- II - Definir os critérios usados no processo seletivo do Curso;
- III - Aprovar os programas das disciplinas do Curso;
- IV - Deliberar sobre recursos de alunos acerca de decisões do Coordenador do curso de Mestrado em Administração.

§ 2º O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do curso.

I - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será composto pelos professores do NDP (Núcleo Docente Permanente) da EBAPE, com título de Doutor, e que atuam como orientadores no Curso, conforme Determinação específica da Direção da Escola, que regulamenta a formação do NDP, e pelo representante do corpo discente e seu suplente. O representante discente e o suplente serão eleitos pelos alunos e terão mandato de um ano.

II - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Curso de Doutorado.

III - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação reunir-se-á no mínimo uma vez a cada semestre letivo.

§ 3º O Coordenador do Curso de Mestrado será responsável pela implementação das decisões do CFAP e observará as considerações do Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação levando-as à apreciação do CFAP.

Capítulo III – Seleção e matrícula

Art. 3º A seleção para o curso de Mestrado Acadêmico em Administração incluirá:

I - Apresentação dos documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a) Diploma de graduação plena;
- b) Histórico Escolar do curso de graduação plena;
- c) Apresentação dos resultados dos seguintes exames: Teste ANPAD, ANPEC, GMAT ou GRE;
- d) Apresentar Resultado de um dos seguintes exames de proficiência em língua inglesa: IELTS, TOEFL IBT e Cambridge CEFRL

II – A realização de entrevistas com os candidatos pré-selecionados com base na apresentação dos documentos acima por banca composta por professores do curso de Mestrado em Administração.

Capítulo IV – Alunos especiais e ouvintes

Art. 4º Poderão ser aceitos alunos na condição de alunos especiais, desde que entrem com pedido formal e que o pedido seja aprovado pelo CFAP.

§ 1º O aluno especial é um aluno com diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, interessado em cursar disciplinas isoladas do curso sem vínculo com qualquer curso de pós-graduação da EBAPE. Este aluno poderá matricular-se em disciplina do curso de Mestrado em Administração, observando-se as seguintes condições:

- I - O curso aceitará, no máximo, três alunos especiais por disciplina;
- II - Os alunos na condição de especiais poderão cursar apenas uma disciplina por trimestre letivo;
- III - Caso o aluno especial tenha um desempenho insuficiente em uma das disciplinas em que tenha se matriculado na condição de aluno especial, o mesmo ficará automaticamente impedido de cursar outra disciplina no programa.

§ 2º Alunos matriculados formalmente no curso de Mestrado em Administração poderão solicitar a condição de ouvinte em disciplinas regulares do curso de Mestrado em Administração. A decisão deve ser acordada entre orientador, professor da disciplina e aluno, respeitando-se as seguintes condições:

- I – O curso aceitará no máximo dois alunos ouvintes por disciplina;
- II - O aluno ouvinte não terá direito aos créditos correspondentes às disciplinas cursadas.

Capítulo V – Estrutura do Curso

Art. 5º O curso de Mestrado Acadêmico em Administração apresenta a seguinte estrutura:

I – O curso terá como base o trimestre-letivo, com aulas ou atividades acadêmicas de 9h às 12h e de 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira. Poderão existir, em caráter excepcional, atividades acadêmicas aos sábados.

II - Durante o curso os alunos deverão cursar 26 créditos, sendo 24 créditos obtidos por meio de 12 disciplinas de 30 horas e dois créditos obtidos por meio de 2 *Graduate Seminars*.

III – Com relação ao total de créditos exigidos em disciplinas os alunos poderão obtê-los através de disciplinas de 30h, correspondentes a (dois) créditos ou workshops de 15 horas correspondentes a (um) crédito cada um.

III – Até o final do oitavo trimestre, os alunos devem obter seis créditos com a aprovação na defesa da dissertação.

IV – O curso está organizado em quatro linhas de pesquisa:

- i) Ciências Comportamentais e Tomada de Decisão;
- ii) Gestão e Organizações;
- iii) Instituições, Políticas e Governo; e
- iv) Finanças.

O aluno deverá escolher, até o final do segundo trimestre, a linha de pesquisa que pretende cursar durante o mestrado. Esta linha poderá ser alterada até o final do terceiro trimestre.

VI – Aquisição de Créditos:

O Curso é composto de seis disciplinas obrigatórias de 30 horas/aula, equivalendo a dois créditos cada uma, e pelo menos seis disciplinas eletivas de 30 horas/aula, equivalendo a dois créditos cada uma, e dois créditos por meio de dois *Graduate Seminars* e cursos de curta duração.

Capítulo VII – Orientação da Dissertação

Art. 6º Cada aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração terá um professor orientador acadêmico.

§ 1º Caberá ao professor orientador:

I - Ajudar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas de seu programa;

II - Orientar o aluno na escolha do tema da dissertação e no desenvolvimento da pesquisa de campo;

III - No caso de participação de aluno orientando em intercâmbio no exterior, autorizar a ida do mesmo e acompanhar a evolução do aluno na obtenção de créditos e no desenvolvimento de sua dissertação, quando no exterior;

IV - Acompanhar o aluno nas bancas examinadoras.

§ 2º O Setor de Regulação e Avaliação da EBAPE disponibilizará a lista dos professores com disponibilidade para orientação, bem como as vagas disponíveis.

§ 3º A escolha do orientador acadêmico deverá ser formalizada pelo aluno até o início do 4º trimestre.

Capítulo VII – Forma de Aquisição de Créditos

Art. 7º Os alunos do curso de Mestrado Acadêmico deverão cursar um mínimo de 32 créditos, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Três) disciplinas obrigatórias de métodos (*Statistics IA, Statistics IB e Methods for Qualitative Data Collection and Analysis*) e outras três disciplinas obrigatórias de linha de pesquisa do Mestrado, sendo ao menos duas delas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

II - Pelo menos seis disciplinas eletivas de livre escolha (totalizando 12 créditos) que podem ser cursadas como segue:

a) Livremente em disciplinas de outras linhas de pesquisa do programa de Mestrado em Administração;

b) Até quatro créditos nas disciplinas Tópicos avançados na Pesquisa em Administração I e II (workshops) equivalendo a crédito cada um.

III - Dois créditos obtidos com as disciplinas *Graduate Seminars I e II*.

IV - Seis créditos obtidos com a aprovação na defesa da dissertação.

§ 1º Os alunos deverão cursar um mínimo de três disciplinas por trimestre letivo entre o primeiro e o quarto trimestre e uma disciplina no quinto trimestre.

§ 2º Será permitido o trancamento de disciplina, até a segunda aula da mesma.

Capítulo VIII – Prazo do Curso

Art. 8º O curso deverá ser concluído, inclusive com apresentação oral da dissertação perante banca examinadora, em um período de, no mínimo 15 e, no máximo, 18 meses, a contar do início do mesmo.

§ 1º As bolsas de sustento, no entanto, têm duração máxima de 1um ano. As bolsas-isenção de taxas escolares têm duração máxima de 18 meses.

§ 2º Em caso excepcional, e com a devida justificativa, o aluno poderá solicitar prazo adicional de três meses, desde que a versão preliminar da dissertação esteja aceita para defesa, assinada pelo professor orientador e com depósito de uma das vias da dissertação, que deverá ser entregue à Coordenação do programa.

Capítulo IX – Regime Escolar

Art. 9º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

§ 1º A avaliação de cada disciplina será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

A – Muito Bom, com direito a crédito

B – Bom, com direito a crédito

C – Regular, com direito a crédito

D – Insuficiente, reprovado e sem direito a crédito

§ 2º Considera-se reprovado em uma disciplina (conceito D), o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória por frequência ou desempenho insuficiente (conceito D), deverá repeti-la na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida.

§ 4º O aluno que obtiver dois conceitos “D” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§ 5º O aluno que obtiver três conceitos “C” durante o curso será desligado do programa.

§ 6º O aluno poderá trancar matrícula por um período não superior a seis meses, sendo necessária autorização da Coordenação do Curso e do orientador acadêmico do aluno. Neste caso, cessará a bolsa de estudo e o prazo para conclusão do curso permanecerá inalterado.

Capítulo X – Intercâmbio

Art. 10º. O aluno pode participar de intercâmbio internacional durante o quinto e sexto trimestres do curso de Mestrado em Administração, desde que obtenha aprovação do CFAP, do professor orientador e da Área de Relações Internacionais.

§ 1º A duração do intercâmbio não deve ultrapassar seis meses.

§ 2º O aluno deverá cursar, durante o intercâmbio, no mínimo uma disciplina de dois créditos, mesmo que já tenha totalizado os créditos de acordo com o Art. 7.

§ 3º O aluno pode solicitar equivalência de créditos de até uma disciplina de dois créditos cursados durante o intercâmbio. Estes serão computados no limite estabelecido no Art. 7º.

§ 4º O prazo para defesa da dissertação será prorrogado para até 30 dias após o término do intercâmbio, não ultrapassando 24 meses do início do Curso.

§ 5º Durante o intercâmbio, a bolsa de sustento será mantida até o prazo indicado no Art. 8.

Capítulo XI – Defesa Pública da Dissertação

Art. 11º. As dissertações podem ser redigidas nos idiomas português ou inglês. As dissertações redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo expandido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

§ 1º Além da dissertação, o aluno deverá elaborar um artigo científico de acordo com as regras para submissão ao ENANPAD com os principais resultados da dissertação, assim como uma nota de imprensa que relate suas conclusões mais relevantes em linguagem adequada para divulgação em meios de comunicação não acadêmicos.

Art. 12º. O aluno só poderá defender sua dissertação se tiver completado os créditos necessários, de acordo com o Art. 7º.

§ 1º O protocolo da dissertação deve ocorrer até no máximo 15 dias antes da data da banca.

§ 2º Cabe ao Setor de Regulação e Avaliação da EBAPE comunicar oficialmente a data e o horário da defesa da dissertação aos membros da

banca, assim como encaminhar a eles as vias da dissertação no prazo máximo de cinco dias úteis da data do protocolo.

§ 3º A banca examinadora será constituída por, pelo menos, três examinadores, com titulação reconhecida de Doutor, sendo dois internos (um deles o professor orientador) e o terceiro externo à instituição. A composição dos membros da banca deverá obedecer à Determinação específica da Direção da EBAPE sobre a matéria.

§ 4º O conceito final será emitido com base na seguinte avaliação:

I - Aprovado sem restrição.

II - Aprovado com pequenas alterações, devendo o candidato inserir as sugestões da banca na versão final da dissertação, no prazo de até 30 dias, sob supervisão do orientador.

III - Aprovado com alterações substantivas, devendo o candidato submeter novamente a dissertação à avaliação da banca para a decisão final, no prazo de até 60 dias, sem a necessidade de defendê-lo oralmente. Caso esta versão seja aprovada pela banca, as novas alterações sugeridas deverão ser incorporadas na versão final da dissertação, no prazo de até 15 dias, sob a supervisão do orientador.

IV - Reprovado.

§ 5º A versão final da dissertação deve ser protocolada como segue:

I - Uma via não encadernada para encaminhamento à Biblioteca da FGV;

II - Arquivo eletrônico contendo a dissertação na íntegra.

§ 6º O artigo científico derivado da dissertação e a nota de imprensa devem ser entregues na Secretaria de Regulação e Avaliação juntamente com a versão final da dissertação, respeitando os prazos do § 4º do Art. 12.

§ 7º No caso de reprovação pela banca examinadora, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Capítulo XII – Obtenção do Título de Mestre em Administração

Art. 13º. Para obter o título de Mestre em Administração, o aluno deverá, respeitando os prazos estabelecidos no Art. 8º:

I - Obter os créditos exigidos de acordo com o Art. 7º.

II - Defender publicamente e obter aprovação de sua dissertação de mestrado de acordo com os Arts. 11º a 13º.

III - Apresentar um comprovante de submissão de artigo derivado da dissertação a encontro ou revista acadêmica.

Capítulo XIII – Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnico-Acadêmico da EBAPE, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais e regimentais vigentes.